

D.O.U. nº 236 (Seção 1)
5/12/97 28858
25000025

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a autorização para a pesquisa arqueológica no sítio Manduquinha, no Município de Melgaço, no Estado do Pará.

O Diretor do Departamento de Proteção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, nova denominação do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, nos termos da Portaria nº 88, de 04.05.95; publicada no D.O.U., Seção 2, de 30.06.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na

Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988 e ainda do que consta do processo administrativo nº 01492.000123/97-42, resolve:

I - Expedir a presente autorização, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos da administração pública, à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para realizar os trabalhos de resgate arqueológico nos sítios Córrego Varjão I, Ribeirão Varadouro 1, Ribeirão Varadouro 3, Córrego Barreiro 1, no Município de Terenos e Córrego da Moeda 1, no Município de Três Lagoas, cujas coordenadas UTM são W E 723 103 S 7721643; W E 721776 S 7721643; W E 7144869 S 7721953; W E 703521 S 772995; W E 418947 S 7681572, localizados na área a ser diretamente impactada pela implantação do Gasoduto Bolívia-Brasil, no Estado do Mato Grosso do Sul.

II - Reconhecer como Coordenador dos trabalhos o Dr. Gilson Rodolfo Martins, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, cujo projeto se intitula, "Resgate Arqueológico na Área a Ser Diretamente Impactada pelo Gasoduto Bolívia-Brasil em Mato Grosso do Sul - Trecho Terenos/Três Lagoas".

III - Determinar à 14ª Coordenação Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito ao material coletado, sua guarda e destinação.

IV - Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte do Arqueólogo-Coordenador, de relatório trimestral e de relatório final, ao término do prazo fixado nesta Portaria.

V - Fixar o prazo de validade desta autorização em 06 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SABINO MACHADO BARROSO